



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 193/2025



Protocolo: 061532



24/02/2025 09:49

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 193 /2025

**DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO,
REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE
DO CORTE DE ÁRVORES NO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos e condições para o corte, poda, remoção ou supressão de árvores em espaços urbanos e rurais no Município de Betim, visando a proteção do meio ambiente, a manutenção da qualidade de vida, segurança da população e o equilíbrio ecológico.

Art. 2º O corte de árvore só poderá ser realizado mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º O pedido de autorização deverá ser feito pelo proprietário do imóvel ou responsável pela área, acompanhado de laudo técnico que justifique a necessidade do corte.

§2º A autorização será concedida caso a análise técnica ateste que o corte é imprescindível para segurança pública, para a saúde da árvore, ou para o desenvolvimento de projetos urbanos ou rurais que beneficiem a comunidade.

Art. 3º A remoção de árvores será permitida apenas nas seguintes situações:

I - Quando a árvore apresenta risco iminente à segurança pública ou patrimônio;

II - Quando a árvore comprometer a infraestrutura urbana, como redes de energia elétrica, drenagem e pavimentação;

III - Quando a árvore for doente, infestada por pragas ou com condições que comprometam sua integridade e saúde.

Art. 4º Não será permitida a remoção de árvores em áreas de preservação permanente, parques e áreas verdes públicas, salvo em casos excepcionais devidamente regulamentados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar o corte de árvores em casos excepcionais, como em áreas de risco elevado, em conformidade com as políticas públicas de urbanização e segurança ambiental.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação de árvores passíveis de corte, poda ou supressão de forma periódica.

Art. 7º Quando o órgão ambiental não atender em tempo hábil pedido de supressão em face da possibilidade de ocorrência de acidente estará o particular autorizado a fazer a supressão.

Art. 8º O Município de Betim está autorizado a realizar poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados desde que a árvore apresente riscos à segurança, infraestrutura ou à saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§1º A execução do serviço estará condicionada à análise e autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

§2º Os custos dos serviços de poda, corte, retirada e supressão de árvores, bem como do despejo de resíduos vegetais em local apropriado, serão integralmente custeados pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 9º Fica assegurada a priorização de compensação ambiental mediante o plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Art. 10º O procedimento administrativo para solicitação do corte de árvores e as penalidades por quem infringir esta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 11 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é regulamentar o processo de corte de árvores em áreas urbanas e rurais, de forma a preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade.

O projeto visa incluir várias diretrizes e requisitos para proteger o patrimônio ambiental, garantindo que os cortes de árvores sejam realizados de maneira responsável, bem como a proteção da população quanto árvores que ofereçam risco à segurança.

Câmara Municipal de Betim/MG, 11 de fevereiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador